



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 438 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
INTERNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito junto à Cai
xa Econômica Federal e ao Banco Central do Brasil correspondente a
1.471.590,49495 UPFs, para atender compromissos decorrentes do endivi
damento do Beron Crédito Imobiliário S/A;

II - abrir, no corrente exercício, Crédito Es
pecial até o montante necessário para atender à liquidação das Opera
ções decorrentes do principal e encargos daquelas obrigações, até de
zembro do corrente exercício;

III - incluir nos orçamentos dos exercícios sub
seqüentes dotações necessárias à liquidação das obrigações decorrentes
das operações autorizadas por esta Lei;

IV - criar os elementos de despesa 3.2.14.44 e
4.7.14.44 na Unidade Orçamentária, Recursos sob a Supervisão da Secre
taria de Estado da Fazenda, vinculando-os ao Projeto, Participação no
Capital de Empresas e Transferências às Instituições;

V - reduzir no valor de 60% (sessenta por cen
to), os contratos dos mutuários dos conjuntos Rio Guaporé, Nova Caiari
e Rio Mamoré.

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos au
torizados nos incisos II e III do artigo anterior, serão utilizados re
cursos provenientes de Operações de Créditos Internos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adotar medidas destinadas a efetivar a desvinculação ou absorção da
Beron Crédito Imobiliário S/A, pelo Banco do Estado de Rondônia S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de novembro de 1992, 104º da República.

Osvaldo Pianna Filho
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ARADU CUIHEBE M. RECIADO
Secretário Chefe da Casa Civil